



Publicado no Diário  
Oficial da Famup  
18/02/2022  
Laninha Sampaio

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2022, ALHANDRA, EM DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA  
MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regular a identificação funcional dos integrantes da GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a cédula de identidade funcional da GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, documento de fé pública no município de Alhandra-PB, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Municipais de Alhandra-PB.

**Art. 2º** A cédula de identidade da Guarda Municipal de Alhandra-PB, é constituído de impresso específico constante do modelo e descrito abaixo:

I- formato básico: dois espelhos medindo em aberto 85x120mm, dobrado 85x60mm.

II- impresso e numerado em série e papel fibra de garantia;

III- impresso;

a) Fundo próprio do papel fibra de garantia com predominância do azul e moldura portaria azul;  
b) Espaço em branco na parte frontal para impressão da fotografia, em formato 2x2.

c) Brasão da Guarda Municipal de Alhandra- PB (**CONFORME MODELO ABAIXO NO INCISO VI**) localizado junto ao espaço para fotografia.

**MODELO DA FUNCIONAL**

I- Texto em preto com as seguintes especificações:

A) GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA – fonte Montserrat Extrabold

B) IDENTIDADE FUNCIONAL – fonte Montserrat Extrabold

C) Letras pequenas de identificação de dados – fonte Montserrat Bold

D) Dados do identificado – fonte Montserrat Bold

E) Texto da legislação vigente, conforme Art. 144, § 8º da Constituição Federal.

I – Assinatura do identificado (frente), e do Superintendente da Guarda Municipal de Alhandra-PB (verso);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**II** – Acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da cédula de identidade funcional.



**Art. 3º** As cédulas de identidade serão entregues pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, se responsabilizando pela guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquico, autoridades públicas e agentes policiais, devendo ser comunicado de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

**Art. 4º** A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

- I** – extravio, perda ou dano;
- II** – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III** – mudança de situação funcional (promoção e outros caos previstos na legislação).

**Parágrafo único** – Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o guarda municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia mais próxima ao local do fato ou via internet, comunicando, por escrito, ao comando da corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos, ficando o agente responsável pelos custos da emissão da segunda via do documento.

**Art. 5º** Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

**I** – comparecimento do interessado à administração;

**II** – declaração por escrito;

**III** – indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

**Art. 6º** Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do guarda municipal, será realizada sua reidentificação, com expedição de nova cédula de identidade e consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Não será substituída cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB por motivo de alteração no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

**Art. 7º** O preenchimento da cédula de identidade obedecerá às seguintes normas:

- I – Nome: transcrição do nome, por extenso e em letras maiúsculas;
- II – Registro Geral (RG): transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;
- IV – Cargo/Função: descrição do cargo constante da carreira da Guarda Municipal de Alhandra-PB, em letras maiúsculas e sem pontos;
- V – Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura Municipal de Alhandra-PB.
- VI – Assinatura do identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;
- VII – Filiação: nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas e por extenso;
- VIII – Naturalidade: denominação oficial e por extenso do município, separado por hífen da sigla do Estado em letras maiúsculas;
- IX – Data de nascimento: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano;
- X – Data de expedição: conjunto composto de nomes e algarismos, como o modelo a seguir;
- XI – Assinatura do representante da Secretaria de Administração Municipal e do Superintendente da Guarda Municipal;
- XII – Tipo sanguíneo: em letra maiúscula e sinal de + (positivo) ou – (negativo) identificando o fator RH;

**Art. 8º** A fotografia do identificado, impressa a cores na cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB, deverá ter as seguintes características:

- I – tomada de frente, uniformizado e descoberto;
- II – formato 2x2;
- III – fundo branco.

**Parágrafo Único** – O Guarda Municipal de Alhandra-PB deverá posar em uniforme operacional, cabelos, costeletas e bigodes, se for o caso, aparados, de acordo com as normas da corporação, e sem tarjeta de identificação.

**Art. 9º** O porte da cédula de identidade funcional a Guarda Municipal de Alhandra-PB é





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

**Parágrafo Único** – É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB expedido pela Guarda Municipal de Alhandra-PB.

**Art. 10** – A cédula de identidade funcional da Guarda Municipal de Alhandra-PB deverá ser recolhida nos seguintes casos:

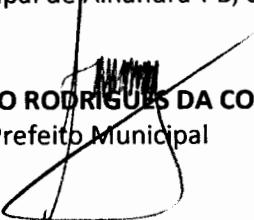
- I – proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II – licença para tratar de interesses particulares e licença especial, em conformidade com o estatuto dos servidores públicos do Município de Alhandra- PB e legislação da Guarda Municipal de Alhandra-PB;
- III – passagem à disposição de órgãos de qualquer esfera de governo, para exercer cargo comissionado;
- IV – nomeação em cargo público, externo à carreira da Guarda Municipal de Alhandra-PB, em razão de aprovação em concurso público;
- V – demissão, exoneração e falecimento;

**Art. 11** – A superintendência da Guarda Municipal de Alhandra-PB será responsável pelo recolhimento das cédulas de identidade funcional substituídas por ocasião de reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, 04 de fevereiro de 2022

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal